



LEI N º 070/99 de 25 de Janeiro de 1999.

"Dispõe sobre a Instituição do Conselho Municipal de Educação de Sarzedo".

O Povo do Município de Sarzedo, por seus representantes na Câmara Municipal, aprovou, e eu, Prefeito Municipal, em seu nome, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituído o Conselho Municipal de Educação de Sarzedo, órgão colegiado e autônomo, de caráter deliberativo, consultivo, Normativo e fiscalizador da política Educacional.

Art. 2º - O Conselho Municipal de Educação será constituído por 15 (quinze) membros designados pelo Prefeito através de decreto, sendo:

- I - Secretário Municipal de Educação, como membro efetivo.
- II - Um representante dos pais/mães de alunos da rede Municipal de Ensino.
- III - Um representante dos Diretores das Escolas Estaduais do Município.
- IV - Um representante do Poder Legislativo Municipal.
- V - Um representante dos colegiados da Rede Municipal de Ensino.
- VI - Um representante dos colegiados da Rede Estadual de Ensino.
- VII - Um representante da Rede particular de Ensino.
- VIII - Um representante do Diretor das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- IX - Um representante dos Professores das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- X - Um representante dos Funcionários das Escolas da Rede Municipal de Ensino.
- XI - Um representante do Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente.
- XII - Um representante do Conselho Municipal de Assistência Social.
- XIII - Um representante do Conselho Municipal de Saúde.
- XIV - Um representante do Conselho Municipal Tutelar.
- XV - Um representante do Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental de Valorização do Magistério.

§ 1º - Cada membro designado terá um suplente, que o substituirá em licença, impedimentos, ausência ou perda de mandato.

§ 2º - Os representantes dos pais de alunos, dos funcionários de escolas e professores deverão ser escolhidos dentre os seus pares que tomam parte nos colegiados das Instituições de Ensino da Rede Municipal.

§ 3º - Os representantes dos Professores deverão pertencer ao quadro efetivo de magistério do Município, admitido através de Concurso Público.



§ 4º - O Presidente do Conselho Municipal de Educação será eleito pela maioria absoluta de seus membros.

Art. 3º - O mandato dos Conselheiros será pessoal e intransferível e terá vigência de 02 (dois) anos, admitida a recondução por mais um mandato.

Art. 4º - Serão gratuitos e considerados de natureza relevante os serviços prestados pelos conselheiros ao Município de Sarzedo.

Art. 5º - O Conselho Municipal de Educação será dividido em tantas comissões quantas forem necessárias ao estudo e a deliberação sobre assuntos pertinentes a educação.

Art. 6º - O Conselho Municipal de Educação realizará reuniões de acordo com o estabelecido em seu regimento.

Art. 7º - Observando-se as diretrizes da política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes fixadas pelo Conselho Federal de Educação e pelo Conselho Estadual de Educação, compete ao conselho Municipal de Educação.

I - Definir a política no âmbito do Município.

II - Dimensionar rede escolar de ensino quanto a quantidade, qualidade de localização física.

III - Avaliar e implementar as medidas para a melhoria do fluxo e do rendimento escolar.

IV - Programar as ações para titular, atualizar e aperfeiçoar professores.

V - Estabelecer critérios e aprovar os planos para a aplicação dos recursos em educação.

VI - Emitir parecer sobre convênios, acordos e contratos que o executivo pretenda celebrar.

VII - Identificar e propor formas de integração e compatibilização de decisões e ações entre as diversas esferas de governo no campo da educação, visando ao melhor atendimento à população e a racionalização de esforços e recursos.

VIII - Aprovar o plano Plurianual de Educação.

IX - Apreciar os relatórios anuais da Secretaria Municipal de Educação.

X - Fiscalizar o desempenho do Sistema Municipal de Ensino face as diretrizes e metas estabelecidas, verificando os resultados alcançados.

XI - Deliberar sobre casos, problemas e situações específicas que se apresentem no município.

XII - Participar da elaboração das diretrizes da Política Municipal de Educação, adequando às orientações e diretrizes superiores às necessidades e condições do Município.

XIII - Deliberar à respeito do Projeto Político - Pedagógico, proposta curricular, calendário, regimento, colegiado e caixas escolares das Unidades da Rede Municipal e das Instituições de Educação Infantil da Rede Particular e do Estatuto do Magistério.

XIV - Manifestar sobre a integração das redes de ensino municipal, estadual e particular.

XV - Elaborar e aprovar seu regimento interno a ser referendado por decreto Municipal.

XVI - Manifestar sobre o planejamento anual da Secretaria Municipal de Educação.

XVII - Manifestar sobre a localização das novas unidades de ensino.

XVIII - Acompanhar o levantamento anual da população em idade escolar e propor alternativas para seu atendimento legal.

XIX - Zelar e incentivar o aprimoramento da qualidade do ensino no Município.

XX - Promover o estudo da comunidade, tendo em vista os problemas educacionais.

XXI - Estabelecer critérios para a conservação e, quando necessário, ampliação de rede de escolas a serem mantidas pelo Município.



- XXII - Estudar e sugerir medidas que visem a expansão e o aperfeiçoamento do ensino no Município.
- XXIII - Emitir parecer sobre:
- a) Assuntos e questões de natureza educacional que lhe forem submetidos pelo Poder Executivo Municipal.
 - b) Concessão de auxílios e subvenções educacionais.
 - c) Convênios, acordos ou contratos relativos a assuntos educacionais que o poder Público Municipal pretenda celebrar.
- XXIV - Estabelecer critérios para a concessão de bolsas de estudo a serem custeadas com recursos municipais.
- XXV - Manter o intercâmbio com o Conselho Federal de Educação e com o Conselho Estadual de Educação.
- XXVI - Exercer as atribuições que lhe forem delegadas pelo Conselho Estadual de Educação.
- XXVII - Aprovar e fiscalizar a aplicação dos recursos destinados à educação previstos no artigo 212 da Constituição Federal e na Lei Orgânica do Município.
- XXVIII - Estabelecer normas complementares para o sistema Municipal de Ensino.
- XXIX - Definir as normas da gestão democrática do Ensino Público Municipal.
- XXX - Aprovar a criação, ampliação e extensão das Instituições de Ensino Fundamental e de Educação Infantil mantidas pelo Poder Público Municipal e das Instituições de Educação Infantil mantidas pela iniciativa privada no Município.
- XXXI - Baixar normas referentes ao Cadastro Escolar no Município.
- XXXII - Manifestar sobre outras atribuições que venham eventualmente a ser delegadas ao Município referente a Educação.

Art. 8º - O Conselho Municipal de Educação poderá instituir Secretaria Executiva, para garantir a continuidade dos seus trabalhos, cabendo à Secretaria Municipal de Educação prover-lhe apoio técnico.

Art. 9º - O Poder Executivo Municipal colocará à disposição do conselho Municipal de Educação o espaço físico, quadro funcional e demais recursos, garantidos na Lei Orçamentária do Município, necessários ao desempenho de suas atividades.

Art. 10º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 11º - Revogam-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Sarzedo, 25 de Janeiro de 1999.


José Pedro Alves
Prefeito Municipal.